

CONTRATO N.º 455/2023 | PROCESSO N.º 108/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A SANTEC HOSPITALAR LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **SANTEC HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 47.199.090/0001-55, com sede na Rua Cerrado, nº 84, São Francisco, CEP 37.980-000, na cidade de Cassia, Estado de Minas Gerais, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 108/2023, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa para prestação de serviços continuados de calibração e emissão de certificado de calibração de equipamentos médicos hospitalares, pelo período de 12 (meses), para atender as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no anexo I, cujo conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata à assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses, iniciando em 31/07/2023 com término previsto para 31/07/2024**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 13.740,00 (treze mil e setecentos e quarenta reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 1.145,00 (um mil e cento e quarenta e cinco reais), conforme tabela fixa de preços constante no anexo II.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos

e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundo do Convênio 121/2021.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, o fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

HIAGO
SOUSA
PIMENTA:124
99624639

Assinado de forma
digital por HIAGO
SOUSA
PIMENTA:12499624639
Dados: 2023.07.26
07:43:58 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

1.1 Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços continuados de calibração e emissão de certificado de calibração de equipamentos médicos hospitalares, pelo período de 12 (meses), para atender as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente licitação trata da contratação de serviço de calibração e certificação de calibração de equipamentos já adquiridos pela Fundação Hospital Santa Lydia, da qual procedem tais instrumentos.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação estimada é para o período de 12 (doze) meses, para serem executados de forma contínua, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, de conformidade com o disposto no Inciso II, Art. 57, Lei nº 8.666/93.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Os Serviços de calibração serão prestados nas dependências da FHSL, exceto em casos excepcionais em que a CONTRATADA comprovar necessidade da retirada dos equipamentos e/ou suas partes para execução do serviço, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA, encargos financeiros provenientes de transporte, seguros, ferramentas/dispositivos de apoio para sua remoção, etc.

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. Os certificados de calibração deverão incluir nome e endereço do laboratório de calibração, identificação do certificado com o número de páginas, nome e endereço da Fundação Hospital Santa Lydia, identificação do item calibrado, data da calibração, identificação do método de calibração, as condições ambientais, tais como temperatura, umidade relativa, massa específica do ar ou outra característica controlada na calibração, incerteza do resultado da calibração, leituras obtidas na calibração, referência ao padrão utilizado, validade do padrão utilizado, responsável técnico pela calibração, data da calibração e data de emissão do certificado. Ressalta-se que os padrões deverão ser rastreáveis a padrões de medição internacionais ou nacionais.

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

6.2 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução dos serviços;

7.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência do contrato;

7.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;

7.4. Permitir o acesso necessário aos equipamentos no hospital aos técnicos da contratada durante os dias e horários previstos em cronogramas pré-estabelecidos;

7.5 Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica, condicionamento de ar e estrutura física, conforme estabelecido nas especificações fornecidas pelo fabricante;

7.6 Disponibilizar um técnico para acompanhar e fiscalizar todo procedimento a ser realizado nos equipamentos do contrato;

7.7 Providenciar a saída de equipamento para a realização da calibração, com as devidas assinaturas, caso seja necessário;

7.8 Acompanhar o cronograma das calibrações, ficando atento às datas pré-agendadas para devolução do equipamento, bem como se informar do verdadeiro defeito apresentado.

8. GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. Caso seja identificado dano do equipamento durante o manuseio ou deslocamento de responsabilidade do prestador de serviço, este deve arcar com as despesas de adequação ou substituição do equipamento envolvido.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

10. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

| Item | Descrição | Patrimônio | Marca | Modelo | Complemento |
|------|------------------|------------|----------------|----------|---|
| 1 | bisturi elétrico | 20 | WEM | SS 501 S | bisturi eletrônico microprocessado NS 3574 110 volts |
| 2 | microscópio | 21 | DF Vasconcelos | | microscópio cirurgico DF NS 1582 110 volts |
| 3 | monitor | 22 | Dixtal | DX 2010 | monitor multiparamétrico NS 060W10798 100 / 220 volts |

| | | | | | |
|----|------------------|------|------------|------------------|---|
| 4 | ap. anestesia | 23 | Takaoka | Samurai III | aparelho de anestesia NS 1794 110 volts |
| 5 | cardioversor | 27 | TEB | D 10 | cardioversor cardiaco D10 NS 7011101 110 volts |
| 6 | berço | 40 | Gigante | BAS | berço aquecido NS 02799 |
| 7 | respirador | SN | Dixtal | 3010 | respirador ventilação mecanica c/ pedestal NS 111010431070 |
| 8 | monitor | 51 | Dixtal | DX 2022 | monitor multiparametrico NS 141817350 |
| 9 | monitor | 52 | Dixtal | DX 2022 | monitor multiparametrico NS 141817346 |
| 10 | monitor | 53 | Dixtal | DX 2022 | monitor multiparametrico NS 141817365 |
| 11 | monitor | 54 | Dixtal | DX 2022 | monitor multiparametrico NS 141817477 |
| 12 | bisturi | 64 | WEM | SS501S | bisturi eletronico microprocessado |
| 13 | ap. anestesia | 65 | Takaoka | Samurai I | aparelho de anestesia NS 4446 110 volts |
| 14 | monitor | 66 | Dixtal | DX 2010 | monitor multiparametrico DX 2010 NS 090w15526 |
| 15 | insuflador | 77 | Dyonics | Laparoscop ic | insuflador 15 litros NS 14830 EJG |
| 16 | fonte de luz | 78 | Dyonics | Iluminator II | fonte de luz NS 3425 110 volts |
| 17 | bipap | SN | Resmed | Vpap | gerador de fluxo de ar NS 20120834815 |
| 18 | balança | 779 | Filizola | | balança analogica antropometrica 150 kgs |
| 19 | bisturi eletrico | 2625 | WEN | SS 501 S | bisturi eletronico microprocessado NS AAB0007960 |
| 20 | bisturi | 147 | WEM | SS 501 S | bisturi eletronico microprocessado NS 3573 |
| 21 | ap. anestesia | 149 | Takaoka | Origami | aparelho de anestesia NS 1721 |
| 22 | microscópio | 152 | Carl Zeiss | S 88 | microscopio cirurgico NS 6629121457 |
| 23 | respirador | SN | Dixtal | 3010 | respirador ventilação mecanica c/ pedestal NS 111010421070 |

| | | | | | |
|----|---------------|------|-----------|---------------------|---|
| 24 | oxímetro | 2791 | Sense | 10 BAS | oxímetro de pulso portátil |
| 25 | oxímetro | 2792 | Sense | 10 BAS | oxímetro de pulso portátil |
| 26 | oxímetro | 761 | Nellcor | N 180 | oxímetro de pulso mesa NS oxp001 |
| 27 | oxímetro | 787 | Dixtal | DX 2405 | oxímetro de pulso mesa NS 060605818 |
| 28 | oxímetro | 800 | Nellcor | N 180 | oxímetro de pulso mesa OXP 009 |
| 29 | oxímetro | 801 | Nellcor | N 180 | oxímetro de pulso mesa OXP 008 |
| 30 | eletrocardio | 2793 | | SE 12 | eletrocardiografo 12 canais NS9018111 |
| 31 | oxímetro | 810 | Dixtal | DX 2405 | oxímetro de pulso mesa NS 060605822 |
| 32 | berço foto | 817 | Fanem | 006 FB biliberço | berço acrílico p/ fototerapia ferro pintura epoxi |
| 33 | oxímetro | 818 | Dixtal | DX 2405 | oxímetro de pulso mesa NS 060605825 |
| 34 | desfibrilador | 2794 | Nihon DEA | AED3100 | desfibrilador DEA NS90189096 |
| 35 | respirador | SN | Intermed | Inter 05 plus | respirador ventilação mecânica c/ pedestal NS 2070702333 |
| 36 | respirador | 802 | Intermed | Inter 03 | respirador ventilação mecânica c/ pedestal |
| 37 | ventilador | 2796 | Lifemed | | ventilador pulmonar automático NS190540031083 |
| 38 | ventilador | 2797 | Lifemed | | ventilador pulmonar automático NS190540121083 |
| 39 | cufometro | 3102 | VBM | Universal | Medidor de Cuff universal escala 0 a 120 cmH |
| 40 | monitor | 837 | Dixtal | DX 2010 | monitor multiparamétrico NS 090W16079 |
| 41 | incubadora | 849 | Olidef | SCTI Line 4 | incubadora eletrônica microprocessada NS 16F071 |
| 42 | oxímetro | 850 | Dixtal | DX 2405 | oxímetro pulso mesa 110 volts NS 060605817 |
| 43 | respirador | 851 | Intermed | Inter 05 | respirador ventilação mecânica c/pedestal NS 0303958 |

| | | | | | |
|----|----------------|------|----------|-------------|---|
| 44 | incubadora | 852 | Olidef | SCTI Line 4 | incubadora eletrônica microprocessada 127 volts NS 16F069 |
| 45 | microscópio | 2869 | Opton | TIM 18 | Microscópio biológico binocular |
| 46 | incubadora | 854 | Olidef | SCTI Line 4 | incubadora eletrônica microprocessada 127 volts NS 16F070 |
| 47 | oxímetro | 855 | Dixtal | DX 2515 | oxímetro pulso mesa 110 volts NS 01D22003 |
| 48 | incubadora | 856 | Olidef | SCTI Line 4 | incubadora eletrônica microprocessada 127 volts NS 16F096 |
| 49 | ventilador | 2798 | Lifemed | | Ventilador pulmonar automático NS190540111083 |
| 50 | oxímetro | 858 | Dixtal | DX 2405 | oxímetro de pulso mesa NS 94641027 |
| 51 | incubadora | 859 | Olidef | SCTI Line 4 | incubadora eletrônica microprocessada 127 volts NS 16F097 |
| 52 | incubadora | 860 | Olidef | SCTI Line 4 | incubadora eletrônica microprocessada 127 volts NS 16F073 |
| 53 | incubadora | 861 | Olidef | SCTI Line 4 | incubadora eletrônica microprocessada 127 volts NS 16F068 |
| 54 | incubadora | 862 | Olidef | SCTI Line 4 | incubadora eletrônica microprocessada 127 volts NS 16F072 |
| 55 | ventilador | 2799 | Lifemed | | Ventilador pulmonar automático NS190540101083 |
| 56 | oxímetro | 865 | Dixtal | DX 2405 | oxímetro de pulso mesa NS 060605806 |
| 57 | berço aquecido | 866 | Fanem | BA 51 | berço aquecido eletrônico NS YS 8744 |
| 58 | berço aquecido | 867 | Gigante | neosolution | berço aquecido eletrônico NS 08193 |
| 59 | berço aquecido | 868 | Gigante | neosolution | berço aquecido eletrônico NS 08192 |
| 60 | respirador | 869 | Intermed | Inter 05 | respirador ventilação mecânica c/pedestal NS 0303842 |

| | | | | | |
|----|--------------|------|-------------|----------------|--|
| 61 | fototerapia | 870 | Fanem | Bilispot 006BP | foco p/ fototerapia NS 8132 |
| 62 | microscópio | 2870 | Opton | TIM 18 | Microscópio biológico binocular |
| 63 | monitor | 2806 | Mindray | UMEC 12 | monitor multiparametrico tela 12" NS KQ 869013943 |
| 64 | monitor | 2807 | Mindray | UMEC 12 | monitor multiparametrico tela 12" NS KQ 86013944 |
| 65 | monitor | 874 | Omnimed | Omni 612 | monitor multiparametrico NS 2306 |
| 66 | monitor | 2808 | Mindray | UMEC 12 | monitor multiparametrico tela 12"NS KQ 86013951 |
| 67 | monitor | 878 | Dixtal | DX 2010 | monitor multiparametrico NS 090W16080 |
| 68 | lavadora | 1037 | Brasmedical | | lavadora ultrassônica p/ instrumentais cirurgicos inox 110 volts |
| 69 | monitor | 1564 | Omni med | Omni 612 | monitor multiparametrico NS 2295 |
| 70 | monitor | 1565 | Mindray | UMEC 12 | monitor multiparametrico NS 35125861 |
| 71 | monitor | 2809 | Mindray | UMEC 12 | monitor multiparametrico tela 12" NS KQ 86013959 |
| 72 | respirador | 1915 | Bird | 8400 | respirador ventilação mecanica c/ pedestal NS KEH02626 |
| 73 | respirador | 1894 | Intermed | Inter 05 Plus | respirador ventilação mecanica c/ pedestal NS 11123 |
| 74 | monitor | 2810 | Mindray | UMEC 12 | monitor multiparametrico tela 12" NS KQ 86013971 |
| 75 | Cpap | 1896 | Resmed | | gerador de fluxo de ar para apneia do sono NS 22121814710 |
| 76 | cardioversor | 1569 | TEB | CV 10 + | cardioversor adulto 110 volts NS 6172305 |
| 77 | monitor | 2811 | Mindray | UMEC 12 | monitor multiparametrico tela 12"NS KQ 87014955 |
| 78 | microscópio | 2871 | Opton | TIM 18 | Microscópio biológico binocular |
| 79 | respirador | 2868 | Magnamed | Oxymag | Ventilador pulmonar de transporte NS11035 |
| 80 | oxímetro | 1923 | Dixtal | DX 2515 | oxímetro pulso de mesa 110 volts NS 22003 |

| | | | | | |
|-----|------------|------|---------|----------|--|
| 81 | monitor | 1924 | Omnimed | omni 612 | monitor multiparametrico NS 2314 |
| 82 | monitor | 2812 | Mindray | UMEC 12 | monitor multiparametrico tela 12"NS KQ 87014955 |
| 83 | monitor | 2813 | Mindray | UMEC 12 | monitor multiparametrico tela 12" NS QK 87014959 |
| 84 | monitor | 1956 | Dixtal | DX 2010 | monitor multiparametrico NS 080W14411 |
| 85 | balança | 3103 | Líder | B520 | Balança eletrônica 200 Kgs aço carbono NS 87409 |
| 86 | monitor | 1967 | Omnimed | omni 612 | monitor multiparametrico NS 2310 |
| 87 | oxímetro | 1968 | Dixtal | DX 2405 | oxímetro pulso de mesa 110 volts NS 060605825 |
| 88 | monitor | 2814 | Mindray | UMEC 12 | monitor multiparametrico tela 12" NS QK 87014963 |
| 89 | monitor | 1972 | Omnimed | omni 612 | monitor multiparametrico NS 2302 |
| 90 | monitor | 1987 | Dixtal | DX 2010 | monitor multiparametrico NS 070W12018 |
| 91 | monitor | 1988 | Dixtal | DX 2010 | monitor multiparametrico NS 090W15889 |
| 92 | monitor | 2142 | Dixtal | DX 2023 | monitor multiparametrico NS 1623142215 |
| 93 | monitor | 2143 | Dixtal | DX 2023 | monitor multiparametrico NS 162314217 |
| 94 | monitor | 2144 | Dixtal | DX 2023 | monitor multiparametrico NS 162314220 |
| 95 | monitor | 2145 | Dixtal | DX 2023 | monitor multiparametrico NS 162314225 |
| 96 | oxímetro | 2232 | Dixtal | DX 2405 | oxímetro pulso de mesa 110 volts NS 060605810 |
| 97 | monitor | 2815 | Mindray | UMEC 12 | monitor multiparametrico tela 12" NS QK 87014969 |
| 98 | monitor | 2816 | Mindray | UMEC 12 | monitor multiparametrico tela 12" NS QK 87014986 |
| 99 | respirador | 2862 | China | SH 300 | respirador ventilação mecânica c/pedestal NS 2063401 |
| 100 | oxímetro | 2256 | Dixtal | DX 405 | oxímetro de pulso de mesa 110 volts |

| | | | | | |
|-----|--------------|------|-----------|----------------|--|
| 101 | monitor | 2259 | Dixtal | DX 2023 | monitor multiparametrico NS 162314590 |
| 102 | monitor | 2260 | Dixtal | DX 2023 | monitor multiparametrico NS 162314439 |
| 103 | monitor | 2261 | Dixtal | DX 2023 | monitor multiparametrico NS 162314436 |
| 104 | monitor | 2262 | Dixtal | DX 2023 | monitor multiparametrico NS 1623145989 |
| 105 | respirador | 2863 | China | SH 300 | respirador ventilação mecânica c/pedestal NS 2063369 |
| 106 | centrifuga | 2440 | Inbras | ABL 32/10 | centrifuga sorologica 110 volts |
| 107 | centrifuga | 2441 | Albras | ABL 28/10 CS | centrifuga sorologica 110 volts |
| 108 | Eletrocardio | 2444 | Mindray | Beneheart | eletrocardiografo 03 canais NS FK 66008544 |
| 109 | monitor | 2817 | Mindray | UMEC 12 | monitor multiparametrico tela 12" NS QK 87014992 |
| 110 | centrifuga | 2447 | Inbras | ALB 50 CS | centrifuga sorologica 110 volts NS 110220916349007 |
| 111 | fonte luz | 2454 | Olympus | CLVS 30 | fonte de luz 300 watts 127 volts NS 7900672 |
| 112 | respirador | 2864 | china | SH 300 | respirador ventilação mecanica c/pedestal NS 2063373 |
| 113 | ECG | 2616 | Dixtal | EP 12 | eletrocardiografo 12 canais NS 172904387 bilvolt |
| 114 | monitor | 2818 | Mindray | UMEC 12 | monitor multiparametrico tela 12" NS QK 87014999 |
| 115 | monitor | 2819 | Mindray | UMEC 12 | monitor multiparametrico tela 12" com capnografia NS QK 96024711 |
| 116 | monitor | 2820 | Mindray | UMEC 12 | monitor multiparametrico tela 12" com capnografia NS QK 96024727 |
| 117 | monitor | 2821 | mindray | UMEC 12 | monitor multiparametrico tela 12"com capnografia NS QK 96024729 |
| 118 | bipap | 2829 | synchrony | avaps 1II | bipap avaps 1 II compressor de ar para tratamento de apneia |
| 119 | bipap | 2854 | Yuwell | Gaslive YH 730 | ventilador mecanico não invasivo bipap |

| | | | | | |
|-----|--------------|------|----------|----------------|--|
| 120 | bipap | 2855 | Yuwell | Gaslive YH 730 | ventilador mecanico não invasivo bipap |
| 121 | bipap | 2856 | Yuwell | Gaslive YH 730 | ventilador mecanico não invasivo bipap |
| 122 | bipap | 2857 | Yuwell | Gaslive YH 730 | ventilador mecanico não invasivo bipap |
| 123 | bipap | 2858 | Yuwell | Gaslive YH 730 | ventilador mecanico não invasivo bipap |
| 124 | bipap | 2859 | Yuwell | Gaslive YH 730 | ventilador mecanico não invasivo bipap |
| 125 | respirador | 2864 | China | SH 300 | respirador ventilação mecanica c/pedestal NS 2063373 |
| 126 | cardioversor | 2892 | Vivo | | cardioversor basico |
| 127 | oximetro | 2893 | Contec | CMS60D | oximetro de pulso portatil marca de mao |
| 128 | oximetro | 2894 | Contec | CMS60D | oximetro de pulso portatil marca de mao |
| 129 | estufa | 2895 | | SL 101 64 | estufa bacteriologica 64 litros |
| 130 | ap anestesia | 2962 | GE | 9100 C | Aparelho de anestesia GE 9100 C NTX |
| 131 | ap anestesia | 2963 | GE | 9100 C | Aparelho de anestesia GE 9100 C NTX |
| 132 | ap anestesia | 2964 | GE | 9100 C | Aparelho de anestesia GE 9100 C NTX |
| 133 | balança | 2758 | Filizola | mod 31 | balança mecanica adulto 150 Kgs com regua |
| 134 | balança | 2759 | Welmy | Baby 30 | balança digital infantil 30 kgs NS 8898 |
| 135 | balança | 1625 | Filizola | ID 1500 | balança eletronica digital antropometrica 150 kgs |
| 136 | balança | 82 | toledo | 9094 I | balança eletronica 3 kgs NS 6704 VX |
| 137 | balança | 524 | Filizola | E 15 | balança eletronica 15 kgs 110 volts NS 32138 |
| 138 | balança | 534 | Filizola | | balança analogica antropometrica 150 kgs NS 39940 |
| 139 | respirador | 2865 | China | SH 300 | respirador ventilação mecanica c/pedestal NS 2063310 |

| | | | | | |
|-----|-------------|------|----------|---------|--|
| 140 | balança | 879 | Filizola | Baby | balança eletrônica digital 15 kgs NS 4581 |
| 141 | balança | 880 | Filizola | Baby | balança eletrônica digital 15 kgs NS 3110 |
| 142 | balança | 997 | Welamy | R 104 | balança eletrônica digital 300 kgs N |
| 143 | balança | 1355 | Filizola | ID 1500 | balança eletrônica digital 15 kgs NS 33030 |
| 144 | respirador | 2850 | Byovent | Bionet | respirador ventilação mecânica c/pedestal NS 501267 |
| 145 | respirador | 2851 | Byovent | Bionet | respirador ventilação mecânica c/pedestal NS 501530 |
| 146 | respirador | 2852 | Byovent | Bionet | respirador ventilação mecânica c/pedestal NS 600209 |
| 147 | respirador | 2853 | Byovent | Bionet | respirador ventilação mecânica c/pedestal NS 500185 |
| 148 | respirador | 2849 | Byovent | Bionet | respirador ventilação mecânica c/pedestal NS 600197 |
| 149 | respirador | 2848 | Byovent | Bionet | respirador ventilação mecânica c/pedestal NS 500805 |
| 150 | respirador | 2839 | Byovent | Bionet | respirador ventilação mecânica c/pedestal NS 600191 |
| 151 | respirador | 2840 | Byovent | Bionet | respirador ventilação mecânica c/pedestal NS 600179 |
| 152 | respirador | 2841 | Byovent | Bionet | respirador ventilação mecânica c/pedestal NS 600413 |
| 153 | respirador | 2842 | Byovent | Bionet | respirador ventilação mecânica c/pedestal NS 501121 |
| 154 | pipetas | | | | 15 (quinze unidades) pipetas metálicas graduada para laboratório |
| 155 | termômetros | | | | 20 (vinte unidades) termômetros digitais mínima/máxima |

HIAGO SOUSA
PIMENTA:124
99624639

Assinado de forma
 digital por HIAGO
 SOUSA
 PIMENTA:12499624639
 Dados: 2023.07.26
 07:52:34 -03'00'

ANEXO II

TABELA FIXA DE PREÇOS

| Equipamentos | Quantidade de equip. | Unid. | Valor Unitário (anual) | Valor Total Estimado (anual) |
|-----------------------------|----------------------|-------|------------------------|------------------------------|
| ap. anestesia | 3 | Unid. | R\$ 80,00 | R\$ 240,00 |
| balança 150kg / 300kg | 4 | Unid. | R\$ 50,00 | R\$ 200,00 |
| balança 200kg | 1 | Unid. | R\$ 50,00 | R\$ 50,00 |
| balança 300kg | 1 | Unid. | R\$ 50,00 | R\$ 50,00 |
| berço aquec | 4 | Unid. | R\$ 80,00 | R\$ 320,00 |
| berço foto | 1 | Unid. | R\$ 80,00 | R\$ 80,00 |
| bipap | 8 | Unid. | R\$ 80,00 | R\$ 640,00 |
| bisturi | 2 | Unid. | R\$ 80,00 | R\$ 160,00 |
| bisturi elétrico | 2 | Unid. | R\$ 80,00 | R\$ 160,00 |
| cardioversor | 3 | Unid. | R\$ 80,00 | R\$ 240,00 |
| centrifuga | 3 | Unid. | R\$ 100,00 | R\$ 300,00 |
| cpap | 1 | Unid. | R\$ 80,00 | R\$ 80,00 |
| cufômetro | 1 | Unid. | R\$ 80,00 | R\$ 80,00 |
| desfibrilador | 1 | Unid. | R\$ 80,00 | R\$ 80,00 |
| ECG | 1 | Unid. | R\$ 80,00 | R\$ 80,00 |
| eletrocardio | 2 | Unid. | R\$ 80,00 | R\$ 160,00 |
| estufa | 1 | Unid. | R\$ 100,00 | R\$ 100,00 |
| fonte de luz | 2 | Unid. | R\$ 80,00 | R\$ 160,00 |
| fototerapia | 1 | Unid. | R\$ 80,00 | R\$ 80,00 |
| incubadora | 8 | Unid. | R\$ 80,00 | R\$ 640,00 |
| insuflador | 1 | Unid. | R\$ 80,00 | R\$ 80,00 |
| lavadora | 1 | Unid. | R\$ 100,00 | R\$ 100,00 |
| microscópio | 5 | Unid. | R\$ 100,00 | R\$ 500,00 |
| monitor | 41 | Unid. | R\$ 80,00 | R\$ 3.280,00 |
| oxímetro | 18 | Unid. | R\$ 80,00 | R\$ 1.440,00 |
| pipeta | 15 | Unid. | R\$ 80,00 | R\$ 1.200,00 |
| respirador | 24 | Unid. | R\$ 80,00 | R\$ 1.920,00 |
| Termômetros | 20 | Unid. | R\$ 50,00 | R\$ 1.000,00 |
| Ventilador | 4 | Unid. | R\$ 80,00 | R\$ 320,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | R\$ 13.740,00 | |

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: SANTEC HOSPITALAR LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 108/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de calibração e emissão de certificado de calibração de equipamentos médicos hospitalares, pelo período de 12 (meses), para atender as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 27 de julho de 2023.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantal Lydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

MARCELO CESAR
CARBONERI:
36201965831

Assinado digitalmente por MARCELO CESAR CARBONERI em 27/07/2023 às 17:15:33. Dados: 2023.07.25 17:15:33 -03'00'

CONTRATADA:

Nome e cargo: Hiago Sousa Pimenta - _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

HIAGO SOUSA
PIMENTA:12499
624639

Assinado de forma digital por HIAGO SOUSA PIMENTA em 27/07/2023 às 17:15:33. Dados: 2023.07.25 17:15:33 -03'00'